CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 86

Leon
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 02 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 009/86

ASSUNTO Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti e adota outras providências

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 6083 DE 19 / 05 / 1986

DIOM Nº 2394 DE 15 / 06 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6083 DE 19 DE maio DE 1.986

DISPÓE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DECLARADA COMO ÁREA DE PROTEÇAO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, A ÁREA DA BACIA DO RIO CEARÁ COMPREENDIDA NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 2º - FICA SUSPENSA NA ÁREA ACIMA REFERIDA A APROVAÇÃO OU CONCESSÃO DE ALVARÁS DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E/OU CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ATÉ QUE A PRESENTE LEI SEJA REGULAMENTADA SALVO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS DE ESGOTOS, ENERGIA ELÉTRICA, COLETA DE ÁGUAS PLUVIAS E REDE TELEFÔNICA, EM VIRTUDE DO INTERESSE COLETIVO DESTAS OBRAS.

ART. 3º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A REGULAMENTAÇÃO DA APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CEARÁ, ATRAVÉS DO GAT - GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, CRIADO PELO DECRETO LEI Nº 7.302 DE 29 DE JANEIRO DE 1986.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

Copies
Dom 7ª Brunch
Fd 21-02-86

Aprovado em 1a. discussão
Em 02/04/1986
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 26/02/86
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009 /86

Aprovado em 2a. discussão
Em 2 - 5 - 1986

Dispõe sobre a criação da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL do Rio Ceará e adota outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 7 - 5 /1986
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada como Àrea de Proteção Ambiental, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a área da bacia do Rio Ceará compreendida nos limites do Município de Fortaleza.

Art. 2º- Fica suspensa na área acima referida a aprovação ou concessão de alvará de projetos de parcelamento do solo e/ou construção de edifícios até que a presente lei seja regulamentada salvo as obras de construção de equipamentos públicos de educação, saúde, abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais e rede telefônica, em virtude do interesse coletivo destas obras.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo, fará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a regulamentação da APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CEARÁ, através do GAT- GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, criado pelo Decreto nº 7.302 de 29 de janeiro de 1986.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Fevereiro de 1986.

Samuel Braga
Vereador - Samuel Braga

JUSTIFICATIVA ANEXA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/86

Parte do Rio Ceará, nos limites do vizinho município de Caucaia já se encontra preservado.

Por iniciativa de um Projeto de Lei daquela Augusta Câmara Municipal, a área onde habitam os índios Tapebas fora transformada em APA-Área de Proteção Ambiental.

Diante das constantes ameaças de desmatamentos e crescente índice de poluição nas áreas do mesmo rio situadas na jurisdição do município de Fortaleza, torna-se imperioso que medidas que garantam a preservação desse importante recurso hídrico sejas tomadas com muita urgência.

Inegavelmente, o Rio Ceará atravessa um processo de poluição dos mais alarmantes. A sua poluição, representa a poluição de muitas de nossas praias, a começar pela Barra do Ceará.

Todo esse processo de degradação que está se tornando quase que irreversível, é decorrente do indiscriminado crescimento urbano da cidade,com a aprovação de loteamentos e a implantação de atividades comerciais e/ou industriais potencialmente poluidoras que só têm é contribuido para comprometer cada vez mais a balneabilidade desse já combalido Rio.

A grande carga poluidora lançada no Rio Ceará é proveniente de inúmeros conjuntos habitacionais instalados próximos as suas margens ou de seus principais afluentes, no caso, o Rio Siqueira e o Maranguapinho.

Afora isso, os esgotos de Conjuntos residencial Parque Tabapuá também é responsável pela sua poluição, ao fazer o lançamento, sem nenhum tratamento dos seus esgotos. Esse fato vem ocorrendo desde que o IAPAS, responsável pelo funcionamento r msnutenção dessa estação depuradora, desativou-a sob a alegativa de que o Rio já vinha carregado de poluição.

Enquanto isso, o Frifort que poderia dar bom exemplo como órgão público vinculado à municipalidade, vem ao longo dos anos lançando os seus despejos industriais, sem nenhum tratamento naquele rio.

Portanto, torna-se imperioso e urgente a adoção de medidas capazes de minimizar as atuais condições em que se encontra o Rio Ceará e quem sabe, iniciar-se desde logo uma campanha de despoluição.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

A declaração de toda a bacia do Rio Ceará como Área de Proteção Ambiental, a exemplo do que fora feito no Rio Cocó, é o desejo de todos os fortalezenses que almejam dias melhores para as gerações futuras e para a nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de março de 1986.

Vereador - Samuel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

" PRONUNCIAMENTO FEITO PELO VEREADOR SAMUEL BRAGA DO PMDB - MARÇO 86 "

SR. PRESIDENTE,

SRS. VEREADORES:

DEPOIS DA LUTA VITORIOSA PELA PRESERVAÇÃO DO COCÓ, LUTAREMOS AGORA PELA SALVAÇÃO DO RIO CEARÁ.

JÁ EM 1977, O PROFESSOR E METEREOLOGISTA JULIAN LIMA, ASSIM, SE EXPRESSAVA PARA CHAMAR A ATENÇÃO DA COMUNIDADE E DOS AGRESSORES DA NATUREZA:

" UM RIO - SENHORES ESPECULADORES IMOBILIÁRIOS - É ALGO MAIS DO QUE UMA AZULADA LINHA SINUOSA NUMA CARTA GEOGRÁFICA - É UM ORGANISMO VIVO. ELE É DOTADO DE ENERGIA E SUJEITO A TRANSFORMAÇÕES. É COMO OS HUMANOS COMPOSTO DE CÉLULAS QUE SE NUTREM E RESPIRAM OXIGÊNIO. QUANDO VÓS BARRAIS OS LEITOS, ESTAIS ALTERANDO AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E HIDROLÓGICAS DE SUAS BACIAS, E DESSA MANEIRA ESTAIS ABRINDO SEM SENTIR, A TRILHA PARA AS CATASTRÓFICAS E MORTÍFERAS INUNDAÇÕES. IGNORAIS POR ACASO QUE TAMBÉM IREIS DE ROLDÃO?"

ESTA DRAMÁTICA E POÉTICA AFIRMAÇÃO DO CITADO PROFESSOR NOS DÁ UMA NÍTIDA IDÉIA DO QUE SIGNIFICA O ATERRAMENTO DE SUA BACIA.

ATERRAR A BACIA DE UM RIO SIGNIFICA O DESAPARECIMENTO DAS ESPÉCIES, TAIS COMO, A CARAPEBA, O CARANGUEJO, O SIRI, O CAMARÃO, A SARDINHA E TANTAS OUTRAS.

A RESPEITO DA FAUNA DE UM MANGUE FALA O ADMINISTRADOR JOSÉ DA SILVA, EM ESTUDO INTITULADO " MANGUE E URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA ":" O MANGUE É O LOCAL ONDE ALGUMAS ESPÉCIES SE REFUGIAM PARA SE ALIMENTAREM E REALIZAREM A SUA DESOVA. A DESTRUIÇÃO DESTE PODERIA OCASIONAR A EXTINÇÃO NÃO SÓ DAS ESPÉCIES ACIMA CITADAS, COMO TAMBÉM DE OUTRAS QUE VIVEM NA MESMA ÁREA".

A DESTRUIÇÃO DO MANTO VEGETAL, AS ESCAVAÇÕES E O SOTERRAMENTO DA BACIA DE UM RIO OCASIONAM UM ESCOAMENTO SUPERFICIAL , QUE POR SUA VEZ CONCORRE PARA O AUMENTO DAS ENXURRADAS, PROVOCANDO DAÍ AS INUNDAÇÕES. AS CONSTANTES INTERVENÇÕES FÍSICAS OCORRIDAS ULTIMAMENTE EM FORTALEZA VIOLENTANDO TODO UM AMBIENTE NATURAL, SÃO AS PRINCIPAIS CAUSAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS NOS RIOS COCÓ, SIQUEIRA E MARANGUAPINHO. O AUMENTO DA DENSIDADE EM DETERMINADAS ÁREAS, COM O CRESCIMENTO DA ZONA URBANA, TEM-SE PROVOCADO ACONTECIMENTOS TRÁGICOS COMO OS ÚLTIMOS REGISTRADOS EM FORTALEZA DEIXANDO INÚMERAS FAMÍLIAS AO DESABRIGO.

ESTÁ NA HORA DE ATENTAR-SE PARA ESSES FATOS, QUE É O RESULTADO DA IMPREVISÃO OU O DESCUMPRIMENTO DO QUE PRECONIZA O PLANO DIRETOR FÍSICO DE UMA CIDADE.

OS PROBLEMAS RELATIVOS AS INUNDAÇÕES TEM GANHADO O ESPAÇO DIÁRIO DA IM RENSA E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS SÃO OS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS PELAS SUAS CONSEQUÊNCIAS. AQUELES QUE LOTEARAM, ESPECULARAM, URBANIZARAM E DEPREDARAM OS RECURSOS NATURAIS, CERTAMENTE QUE HOJE, NÃO ASSUMIRÃO NENHUM COMPROMISSO COM AS INDEFESAS FAMÍLIAS OU COM AS CONSEQUÊNCIAS DOS DANOS OCORRIDOS.

O GOVERNO ASSUMIRÁ UM ÔNUS INCALCULÁVEL E DE ALGUMA FORMA PERMANENTE SOBRE OS CITADOS ACONTECIMENTOS.

AGORA, CABE-NOS A TAREFA DE LEGISLAR, COLOCANDO SEMPRE OS INTERESSES MAIORES DA POPULAÇÃO ACIMA DOS INTERESSES SUPRA-MENCIONADOS.

VAMOS RESPEITAR E PRESERVAR OS NOSSOS RIOS. VAMOS FAZER COM O RIO CEARÁ O MESMO QUE FORA FEITO COM O RIO COCÓ - TRANSFORMA-LO NUMA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

TENHO DITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE RELAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/85,

APROVADO EM 06/05/86 Presidente

Dispõe sobre a criação da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL do Rio Ceará e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como área de Proteção Ambiental, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do / Meio Ambiente, a área da bacia do Rio Ceará compreendida nos limites do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Fica suspensa na área acima referida a aprovação ou concessão de alvará de projetos de parcelamento do solo e / ou construção de edifícios até que a presente lei seja regulamentada salvo as obras de construção de equipamentos públicos de educação, saúde, abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de água pluviais e rede telefônica, em virtude do interesse coletivo destas obras.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, fará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a regulamentação da APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CEARÁ, através do GAT- GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO , criado pelo Decreto Lei nº 7.302 de 29 de janeiro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1986.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 1059/86

Fortaleza, 07 de maio de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº5.930 de 13 de Dezembro de 1984, tenho a satisfaçao de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que "Dispõe sobre a criação da ÁREA DE PROTEÇAO AMBIENTAL do Rio Ceará e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideraçao.

Djalma Sufrásio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta: